

Nº

/67

1565

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos - de recurso ordinário (Processo TRT/SP - 4056/65) da Comarca de Agudos, neste Estado, em que figurem como recorrentes e reci - procamente recorridos MARIA AMÉLIA PESSOA DE ALBUQUERQUE e LEON - CIO CIRINO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do - Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em dar - provimento ao recurso do reclamante, negando-se provimento ao - recurso da reclamada.

Custas na forma da lei.

Recorrem ambas as partes da sentença que jul - gou procedente a reclamação parcialmente e condenou o reempre - gador a pagar ao seu empregadorum mês de salário a título de a - viso prévio, indenização por despedida injusta e lhe negou di - reito ao 13º salário por entender inconstitucional a lei 4090.-

Contrariados os recursos opinou a douta Pro - curadoria, pelo não conhecimento por ter sido elevado o salá - rio mínimo no correr do ano de 1956.

V O T O

Conheço do recurso.

MÉRITO - PRIMEIRO RECURSO -

Está provada a despedida do recorrido, conforme se verifica do depoimento das testemunhas, além disso o empregador estava em mora salarial. Não provou o empregador ter pago qualquer dos direitos pleiteados na inicial. Assim sendo - não merece acolhida o recurso.

SEGUNDO RECURSO

Pretende o recorrente o reconhecimento ao direito do 13º salário que a primeira instância não lhe concedeu - por entender inconstitucional a lei 4090. É pacífica a jurisprudência em aplicar o referido diploma legal.

Assim sendo, dá-se provimento ao recurso para acrescentar da condenação o direito pretendido.

São Paulo, 6 de maio de 1967.

VICE-
PRESIDENTE

HOMER O DINIZ GONÇALVES

RELATOR

CARLOS DE FIGUEIREDO SA

PROCURADOR
(CIENTE)

REGINALDO M. ALLEN

yfs

R.: - 11-5-1967

D.: - 12-5-1967